

Questão Discursiva 00044

Dia 28.04 é feriado municipal em Tribobó do Oeste. Em ação ajuizada por Paulo, cuja sentença foi de improcedência, o último dia do prazo recursal recaiu em 28.04. Assim, o advogado de Paulo interpôs o recurso em 29.04, juntando cópia autenticada do diário oficial dispondo sobre o feriado local. O juiz substituto em exercício negou seguimento ao recurso em razão de intempestividade.

Com base no caso apresentado, responda aos itens a seguir.

A) Qual o recurso cabível desta decisão denegatória de seguimento ao recurso interposto por Paulo? Fundamente.

B) O que deverá ser alegado por Paulo em seu recurso? Fundamente.

Resposta #001408

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 27 de Maio de 2016 às 14:24

A) O advogado poderia optar por apresentar embargos de declaração, nos termos do art. 897-A da CLT ou agravo de instrumento, nos termos do art. 897 da CLT. Em todo caso, os embargos de declaração seriam a solução mais célere, pois apreciado pelo próprio Juízo. No agravo poderia haver o juízo de retratação. Sendo mantida a sentença, a questão seria encaminhada ao Tribunal.

B) Poderia ser alegado que atendeu ao art. 1003 § 6º do CPC 2015, comprovando a ocorrência de feriado local. A Jurisprudência do TST já admitia a prorrogação do prazo recursal nos termos da Súmula 385, podendo também ser utilizada para fundamentação de seu recurso.

Resposta #002947

Por: Michela Andrade 25 de Agosto de 2017 às 11:50

O recurso cabível para dar seguimento ao recurso denegado é o Agravo de Instrumento, que deverá ser interposto no prazo de 8 dias. O Agravante deverá instruir o recurso com as peças obrigatórias que a lei dispõe, além das peças facultativas que julgar necessário. Além disso, conforme parágrafo 7º, do artigo 899, da CLT, "no ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar. Caso esse agravo tenha por objetivo destrancar Recurso de Revista, que se insurge contra decisão que contraria jurisprudência uniforme do TST, baseadas em suas súmulas ou orientações jurisprudenciais, não há necessidade do referido depósito. Nesse sentido, caso o recurso de agravo seja aceito, o agravado será intimado para apresentar resposta ao recurso principal. O recurso será dirigido ao Tribunal que seria competente para julgar o recurso principal

Paulo deverá alegar que o prazo recursal final caiu em sábado e, automaticamente, deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, nos termos da CLT.

Art. 775 - Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.